



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026/PMBG  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMBG

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2026, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 015, de 29 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

**1. DA ABERTURA**

- 1.1. Data da sessão: 19/03/2026.
- 1.2. Horário: 08h00.
- 1.3. Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.4. Critério de Julgamento: menor preço global.
- 1.5. Modo de disputa: aberto/fechado.
- 1.6. Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59 do dia 16/03/2026.
- 1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, será por meio de ato da administração municipal remarcada nova data.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para construção da Sede dos Apicultores - (Casa do Mel) no Município de Balneário Gaivota/SC, com área a ser construída de aproximadamente de 137,78 m², abrangendo a realização de todos os serviços necessários para a entrega completa da edificação, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos.
- 2.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, em conformidade com o art. 33, da lei federal nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, nos termos do art. 46, da lei federal nº 14.133, de 2021, de modo que todo o material e mão de obra será por conta da contratada.
- 2.4. O prazo previsto para execução do objeto é de 5 (cinco) meses para a conclusão total da obra e dos serviços, contado da assinatura da ordem de serviço.
- 2.5. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

**3. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA AO LOCAL**

- 3.1. Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da obra, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra.
- 3.2. As visitas deverão ser agendadas, de forma individualizada, junto ao Departamento de Engenharia do Município, e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo III.



- 3.4. O atestado de avaliação prévia do local ou a declaração de que a licitante não vistoriou o local das obras e está ciente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação jurídica, sob pena de inabilitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e no que couber do DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE FEVEREIRO DE 2024.
- 4.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas:



- 7.1.1. A licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, o preço global da obra/serviço, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.12. O Agente de Contratação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.
- 7.13. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.
- 7.14. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO(S) MODO(S) DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES.**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



- 8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as de forma sequencial nos termos do edital, para após a realização da fase de lances.
- 8.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.13. **Caso seja adotado o modo de disputa “aberto”**, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no preâmbulo.
- 8.15. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.16. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.16.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.16.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os



das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 8.17.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.17.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.17.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.17.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.19.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Encerrada a fase de lances, o sistema realizará automaticamente a verificação do porte das entidades empresariais participantes junto à base da Receita Federal do Brasil. Identificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, cujas propostas estejam até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, o Pregoeiro/Agente de Contratação implementará manualmente, por meio da plataforma eletrônica, os procedimentos definidos a seguir:
- 8.24.1.** Aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 015, de 2024, sendo concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito LOCAL e REGIONAL, sendo aferido através da aplicação da sequência dos seguintes critérios:
- 8.24.1.1.** Âmbito local - limites geográficos do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC;
- 8.24.1.2.** Âmbito regional – uma das alternativas a seguir:
- 8.24.1.2.1.** Limites geográficos da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina (Municípios do Extremo Sul Catarinense-AMESC);
- 8.24.1.2.2.** Limites geográficos da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina.



- 8.24.1.3.** Ressalta-se que, preenchidas tais condições, a preferência prevista neste dispositivo — que se distingue do mecanismo do “empate ficto” — autoriza a adjudicação direta do objeto do certame à microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional melhor posicionada na ordem classificatória, dentro da faixa de preferência, não se aplicando, nesta hipótese, os arts. 44 e 45 da LC 123/06. Trata-se, portanto, de margem de preferência, e não de empate, afastando-se a necessidade de apresentação de novas ofertas para fins de desempate neste cenário.
- 8.24.2.** Nos itens não exclusivos para participação de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes, e após encerrado o procedimento do item **8.24.1** sem que seja apurado um vencedor. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 015, de 2024, sendo aplicado o a seguir disposto:
- 8.24.2.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24.2.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.2.3.** Caso a microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.27.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.27.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.27.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.27.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.27.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.27.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



- 8.27.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.27.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.27.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.28. Encerrada a etapa de classificação conforme disposto no item 8.24, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.28.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.29. **A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie sua proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá contemplar as seguintes exigências:**
- 8.29.1. **Planilha Orçamentária preenchida, conforme moldes da planilha orçamentária oficial com indicação do percentual de BDI utilizado e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.**
- 8.29.2. **Planilha de Composição do BDI discriminado, conforme acórdão nº 2622/2013 - TCU, em planilha específica detalhada;**
- 8.29.3. A(s) planilha(s) deverão ser preenchidas e assinadas pelo licitante ou seu representante legal e responsável técnico;
- 8.29.4. O(s) valor(es) unitário(s) e global da proposta atualizada não poderá ultrapassar os valores do orçamento oficial, sob pena de desclassificação;
- 8.29.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.30. O **preço global** será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramentas, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital de Licitação.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3. A Administração não se absterá de escolher a proposta mais vantajosa para o ente municipal sob a alegação de inexequibilidade, desde que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 803/2024-TCU-Plenário).
- 9.3.1. Considera-se inexequível a proposta ou lance vencedor cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.3.3. Se, houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Contratação poderá, uma única vez, promover diligência, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, intimando a licitante para, no prazo contado da ciência, comprovar, de forma objetiva e fundamentada, a viabilidade da execução do objeto pelos valores ofertados, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes elementos: planilha detalhada de formação de preços, com indicação do preço global e dos preços unitários, destacando os itens de maior relevância no custo da obra; composições analíticas de custos dos principais serviços, contendo insumos, quantitativos, coeficientes de produtividade, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas – BDI, tributos e demais componentes da formação do preço; memória de cálculo demonstrando o atendimento aos padrões mínimos



legais e normativos, especialmente quanto a salários, encargos sociais, adicionais, benefícios, tributos e custos de insumos relevantes; documentos comprobatórios de custos que justifiquem eventual redução de preços em relação ao orçamento estimado.

- 9.3.3.1.** A não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido ou a insuficiência dos elementos para demonstrar, de forma segura, a viabilidade da proposta implicará a desclassificação da licitante, por inexecuibilidade, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivada em decisão fundamentada.
- 9.3.4.** Poderá ser exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia.
- 9.3.4.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 9.3.4.2.** seguro-garantia;
- 9.3.4.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 9.3.4.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.4.** O licitante que ofertar proposta inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor estimado da contratação, mesmo que cumpridas as obrigações estipuladas no subitem 9.3.3, sofrerá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções previstas no item 23.1 pela inexecução parcial ou total do contrato, tendo por base os critérios delimitados no item 23 deste edital.
- 9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências que comprovadamente não possam ser atendidas no prazo estipulado do item 9.3.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.6.** O Agente de Contratação poderá requisitar diligências para o licitante enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta ou habilitação.
- 9.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 9.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação, **se o objeto permitir e tenha previsão no ETP e no TR**, exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.
- 9.6.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.6.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.6.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 9.6.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



- 9.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 9.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 9.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7. A Administração, se for o caso, poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 10.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso) deste edital serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.
- 10.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 11 deste edital, a fim de agilizar a análise.
- 10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da agente de contratação, via chat.
- 10.3.1. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.
- 10.3.2. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.



- 10.3.3. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item 10.3, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.
- 10.3.4. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que a agente de contratação proceda à análise.
- 10.3.5. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.3.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 10.3.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.3.6. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação, a licitante será inabilitada e a agente de contratação examinará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento adotado por este edital, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
  - 11.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 11.1.4. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
  - 11.1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
  - 11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
    - 11.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 11.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 11.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 11.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
    - 11.1.8.1. Haverá nova verificação, pelo sistema, do disposto no **item 8.24 e subitens**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



11.2. Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar** será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.9. DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES):**

11.9.1. Declaração Unificada, conforme modelo. **(ANEXO II)**, na qual constará:

11.9.1.1. Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.9.1.2. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.9.1.3. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.9.1.4. Declaração para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.9.1.5. Declaração para os fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

11.9.1.6. Declaração para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 4.5 e SUBITENS do presente edital de licitação;



- 11.9.1.7. Declaração que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos.
- 11.9.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, conforme previsto no Anexo II.
- 11.9.2. Declaração de comprovação de que conhece o local a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, mediante a apresentação de:
- 11.9.2.1. Atestado de visita emitido pelo município de Balneário Gaivota/SC **OU** declaração de conhecimento do local a ser executada a obra/serviço, conforme modelo (anexo III).
- 11.9.2.1.1. Caso a empresa opte pela visita in loco, deverá agendá-la com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo e-mail: [licitacao@balneariogai vota.sc.gov.br](mailto:licitacao@balneariogai vota.sc.gov.br) ou pelo telefone: (48) 3583-1408.
- 11.9.2.2. O engenheiro/arquiteto/técnico preposto deverá entregar para retirar o atestado, cópia dos seguintes documentos:
- 11.9.2.2.1. ART/RRT de responsabilidade técnica ou documento equivalente para comprovação do vínculo com a empresa;
- 11.9.2.2.2. Carteira de registro no CREA/SC ou CAU/SC.
- 11.9.2.3. Não será admitida, sob qualquer hipótese, alegação futura de desconhecimento do(s) local(is) onde será(ão) executado(os) o(s) serviço(s)
- 11.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 11.10.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.10.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.10.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.10.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 11.10.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.10.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 10.10.7.1
- 11.10.7.1. **Ato de autorização,** nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se para a atividade objeto do presente certame, for necessária a prova registro ou autorização específica para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, em caso positivo, deverá ser apresentada juntamente com a habilitação jurídica.
- 11.10.7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**11.10.10.** Para fins de comprovação para obtenção do tratamento diferenciado, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** como complementação para comprovação de enquadramento. Para obtenção do benefício, a empresa deverá assinalar o item correspondente na declaração, conforme o modelo (**ANEXO II**), incluindo a comprovação de enquadramento. Ressalta-se que a apresentação da Certidão Simplificada não é obrigatória, servindo apenas como complementação, visto que atualmente basta à empresa declarar seu enquadramento.

**11.11.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**11.11.1.** Prova da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

**11.11.2.** Prova da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**11.11.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.11.4.** Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**11.11.4.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital**, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.11.5.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**11.11.6.** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**11.11.6.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.12.DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**11.12.1. Certidão Negativa de falência** (Lei Federal nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**11.12.1.1.** No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.12.2. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:**

**11.12.2.1.** Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

**11.12.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.12.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.12.2.4.** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**11.12.3.** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);



11.12.3.1.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

**11.12.4. Apresentar os índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21:**

11.12.4.1.Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos:

- a) Liquidez Geral (LG);
- b) Liquidez Corrente (LC), e
- c) Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**11.13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.13.1. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no objeto desta licitação, em plena validade;

11.13.1.1.Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.13.1.2.Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764/71.

11.13.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CAU) acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente (RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou diretamente, a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, considerando à(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância e quantitativo(s) mínimo(s).

11.13.2.1.Execução de fundação do tipo sapara para edificação = 70 m² ou superior;

11.13.2.2.Execução de estrutura de concreto armado para edificação = 70 m² ou superior;

11.13.2.3.Execução de cobertura/telhamento = 70 m² ou superior;

11.13.2.4.Execução de estrutura de madeira = 70 m² ou superior



- 11.13.2.5.** Execução de alvenaria de vedação com bloco cerâmico = 115 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.2.6.** Execução de chapisco e/ou reboco = 202 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.2.7.** Execução de instalações hidráulicas de edificação = 70 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.2.7.1.** Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento.
- 11.13.2.8.** O(s) atestado(s) técnico(s) solicitado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, de modo a comprovar de que a pessoa que o(s) assinou possui poderes para tal.
- 11.13.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CAU) acompanhado do atestado do qual o documento se originou, que comprove ter executado, de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, considerando à(s) seguinte(s) parcela(s) de maior relevância e quantitativo(s) mínimo(s).
- 11.13.3.1.** Execução de fundação do tipo sapara para edificação = 70 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.3.2.** Execução de estrutura de concreto armado para edificação = 70 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.3.3.** Execução de cobertura/telhamento = 70 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.3.4.** Execução de estrutura de madeira = 70 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.3.5.** Execução de alvenaria de vedação com bloco cerâmico = 115 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.3.6.** Execução de chapisco e/ou reboco = 202 m<sup>2</sup> ou superior;
- 11.13.3.7.** Execução de instalações hidráulicas de edificação = 70 m<sup>2</sup> ou superior.
- 11.13.3.8.** Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento.
- 11.13.4.** O(s) atestado(s) técnico(s) solicitado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, de modo a comprovar de que a pessoa que o(s) assinou possui poderes para tal.
- 11.14.** Em caso de qualquer dúvida sobre os atestados estes poderão ser verificados in loco pela agente de contratação acompanhada do engenheiro da Prefeitura Municipal.
- 11.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência da aplicação da regra da regionalidade e do empate ficto, previstos nos artigos 44, 45 e art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1. O envio da proposta final do licitante declarado vencedor, no que couber, seguirá o disposto no item 8.28.2, e suplementarmente o regrado neste item 12, conforme a seguir disposto:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- 15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**15.2.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **16. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia da proposta na presente contratação.

#### **17. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual na presente contratação.

#### **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1.** Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo contratual, ata de registro de preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Balneário Gaivota/SC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**18.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

**18.5.** As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, bem como no termo de referência.



- 18.6. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes e cargos na minuta do contrato ou termo equivalente, os quais permanecerão na formalização do instrumento, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.
- 18.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

(99) 08.001.20.606.1015.1044.4.4.90.00.00 / 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários.

(99) 08.001.20.606.1015.1044.4.4.90.00.00 / 1.701.0000.0054 - Transferências de Convênios - Estado/Outros.

## 20. DO REAJUSTAMENTO

- 20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 20.2. O valor do futuro contrato, respeitado o critério da anualidade de que trata **o item 20.1**, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, contado a partir da data do orçamento base da licitação, pela variação SINAPI, SICRO, SINAPI-I e COMPOSIÇÃO. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

- 20.3. Onde:

20.3.1. R = Valor de reajustamento;

20.3.2. I1 = Índice referente ao mês da medição;

20.3.3. I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e

20.3.4. V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.

- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **23. DAS REGRAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes do item 24.1.4 acima citado.

24.3. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

24.4. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

24.5. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

24.6. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

24.7. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

24.9. ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.

24.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.



## 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 25.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 25.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.6. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 26.6.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 26.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, a agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito em Exercício, para que este adote as medidas cabíveis.
- 26.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.14. O Município de Balneário Gaivota/SC poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 26.14.1. A anulação da concorrência induz à do contrato.
- 26.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 26.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.16. O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, na aba transparência, licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal da transparência do município através do link <https://transparencia.betha.cloud/>.
- 26.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.17.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
- 26.17.3. ANEXO III – Modelo de declaração unificada;
- 26.17.4. ANEXO IV – Modelo de atestado de visita técnica;
- 26.17.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 26.17.6. ANEXO VI – Termo de designação do Pregoeiro e equipe de apoio.

(CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS DISPONIBILIZADOS EM MEIO DIGITAL);

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

EVERALDO DOS  
SANTOS:864658  
72900

Assinado de forma digital  
por EVERALDO DOS  
SANTOS:86465872900  
Dados: 2026.03.05 15:57:44  
-03'00'

**Everaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026/PMBG  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMBG**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para construção da Sede dos Apicultores - (Casa do Mel) no Município de Balneário Gaivota/SC, com área a ser construída de aproximadamente de 137,78 m², abrangendo a realização de todos os serviços necessários para a entrega completa da edificação, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos.
- 1.2. Do detalhamento do objeto, estimativa das quantidades e valor de referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND. | QTD. | VALOR UNIT. MÁX. | VALOR TOTAL MÁX. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------------------|------------------|
| 1    | Construção da Sede dos Apicultores - (Casa do Mel) no Município de Balneário Gaivota/SC, com área a ser construída de aproximadamente de 137,78 m², abrangendo a realização de todos os serviços necessários para a entrega completa da edificação, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos. | UN   | 1    | R\$ 175.547,16   | R\$ 175.547,16   |

- 1.3. Os valores referidos nas tabelas de itens devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.
- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.5. O prazo previsto para execução do objeto é de 5 (cinco) meses para a conclusão total da obra e dos serviços, contado da assinatura da ordem de serviço.
- 1.6. O(s) produto(s)/serviço(s) objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências do inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação da empresa para a execução completa da construção de uma sede de apicultores – (Casa do Mel), com área a ser construída de aproximadamente de 137,78 m² no Município de Balneário Gaivota/SC, deverá observar uma série de requisitos essenciais para garantir a qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas e legais. Estes requisitos são fundamentais para a contratação, a execução e a entrega do



empreendimento, de modo a atender às necessidades da população e aos padrões exigidos pela administração pública.

- 4.2. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em obras similares, com histórico de execução de projetos iguais ou similares. A comprovação de capacidade técnica será um dos principais critérios de seleção, sendo exigido que a empresa apresente atestados de obras executadas anteriores, com informações sobre a execução de obras similares, destacando a entrega no prazo e conforme as especificações contratuais.
- 4.3. A qualificação técnica da equipe envolvida na obra, incluindo engenheiros e mestres de obras, deve ser compatível com a complexidade do projeto. A empresa deve garantir que os profissionais alocados possuam as certificações e experiências necessárias para supervisionar e executar todas as fases da obra, desde o planejamento até a entrega final. Além disso, a empresa deverá garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho durante toda a execução da obra, assegurando a proteção de seus colaboradores.
- 4.4. Os materiais e equipamentos utilizados na obra devem ser de alta qualidade, atendendo às especificações detalhadas no projeto, e compatíveis com as exigências normativas de segurança e durabilidade. A empresa contratada será responsável pela aquisição, controle e fornecimento dos materiais necessários, garantindo que todos os componentes utilizados na obra atendam aos requisitos de desempenho, segurança e sustentabilidade.
- 4.5. Fornecer e exigir de seus funcionários todos os materiais de segurança, previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscara, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.
- 4.6. Em relação ao cumprimento dos prazos de execução da obra, a empresa deverá seguir o cronograma estabelecido, com a entrega da obra no prazo determinado no contrato. A não observância dos prazos comprometerá a execução da obra e poderá resultar em penalidades previstas no contrato, como multas e outros encargos. A empresa deve garantir também a manutenção das condições de qualidade e segurança durante todo o processo, com a supervisão constante da obra por profissionais qualificados.
- 4.7. A empresa contratada deverá atender rigorosamente as normas técnicas e legais vigentes, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas de acessibilidade, normas de segurança e legislação ambiental. A obra deve atender a todos os requisitos relativos à acessibilidade universal, proporcionando condições adequadas de acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 4.8. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação as especificações, verificadas nos serviços executados.
- 4.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 4.10. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.
- 4.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 4.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município do Balneário Gaivota/SC.
- 4.13. A empresa também será responsável por garantir a qualidade e durabilidade da obra, conforme estabelecido no contrato. Durante este período, a empresa deverá se responsabilizar por eventuais reparos e ajustes necessários para assegurar o pleno funcionamento das ruas. A entrega da obra deverá ser feita de maneira que a obra esteja pronta para o uso imediato, com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 4.14. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 4.15. A empresa contratada deverá possuir capacidade financeira para suportar a execução da obra sem comprometimento da continuidade dos serviços. Será exigida a apresentação de garantias, como seguros e cauções, para assegurar que a execução da obra não seja interrompida por problemas financeiros da contratada.
- 4.16. Esses requisitos são essenciais para garantir que a obra de drenagem pluvial na Rua Porto Alegre e na Rua Espírito Santo seja realizada com a máxima qualidade, dentro do prazo e com a segurança necessária para a população que será atendida.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. Das Condições de execução:
  - 5.2. A execução do objeto deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;
  - 5.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e cronograma



de execução do trabalho são aqueles fixados no Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

- 5.4. O prazo de execução é aquele fixado no cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.
- 5.5. A contratada deverá submeter à fiscalização, amostras de todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

## **6. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO/ FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO**

- 6.1. O prazo previsto para execução do objeto deste certame é de 5 (cinco) meses para a conclusão total da obra e dos serviços, contado da assinatura da ordem de serviço.
- 6.2. Este instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 6.3. Das condições gerais de fornecimento/execução:
  - 6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
  - 6.3.2. m caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
  - 6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
  - 6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
  - 6.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4. Do Preposto/Responsável Técnico:
  - 6.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
  - 6.4.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
  - 6.4.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.
- 6.5. Das Rotinas de Fiscalização:
  - 6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do(s) servidor(es) descrito(s) no contrato, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito.
  - 6.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
  - 6.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - 6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



- 6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.6.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.6.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.6.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 6.6.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 6.7. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do(s) servidor(es) descrito(s) no contrato, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito.
  - 6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
  - 6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
  - 6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
  - 6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
  - 6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
  - 6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



- 6.8. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.
- 6.9. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 6.9.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 6.9.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 6.9.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços executados;
  - 6.9.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato/ata com os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.10. Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.
- 6.11. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 004 de 13 de janeiro de 2026.
- 6.12. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do contratante que deverá analisá-los.
- 6.12.1. Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;
  - 6.12.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o certificado do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;
  - 6.12.3. O certificado do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
- 6.13. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.
- 6.14. Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 004 de 13 de janeiro de 2026.
- 6.14.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 6.14.2. Decorrido o prazo regulamentado no Decreto Municipal nº 004 de 13 de janeiro de 2026 e se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra/serviços que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.
- 6.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **7. DAS REGRAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Do Recebimento do Objeto:**

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento, atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - 7.1.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.1.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
  - 7.1.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Da Liquidação:**
- 7.2.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo setor responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em plena validade;
- 7.2.1.1.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 7.2.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 7.2.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - 7.2.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
  - 7.2.2.3.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
  - 7.2.2.4.** A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.2.3.** O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:
- 7.2.3.1.** Licenciamento da obra/serviço;
  - 7.2.3.2.** Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
  - 7.2.3.3.** Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
  - 7.2.3.4.** ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço;
  - 7.2.3.5.** O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima;



- 7.2.3.6. O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima e da prova da baixa regular do registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- 7.2.3.7. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 7.2.3.8. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 7.2.3.9. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.2.3.10. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.2.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.
- 7.2.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 7.2.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.2.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.9. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.2.10. A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 7.2.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.3. **Do Pagamento:**
  - 9.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa, sempre respeitada a quantidade de combustível efetivamente fornecido e faturado.
  - 9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 9.4. **Da Forma de Pagamento:**
  - 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



indicados pelo contratado.

- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

### **10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar:**

- 10.2.1. **Habilitação Jurídica:** A empresa deve comprovar sua habilitação jurídica, apresentando documentos que atestem sua constituição legal e a regularidade de sua representação, conforme exigências do edital.
- 10.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A licitante deve demonstrar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, relativas a tributos federais, estaduais e municipais, além de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social.
- 10.2.3. **Qualificação Técnica:** A empresa deve demonstrar capacidade técnica comprovada através de experiência em obras similares, especialmente na construção de estruturas de infraestrutura de porte semelhante, apresentando um portfólio de projetos anteriores que destaque a entrega dentro dos prazos e conforme as especificações contratuais. Além disso, é necessário que a empresa possua um acervo técnico que comprove a execução de serviços relacionados e devidamente registrado junto ao CREA/CAU. A equipe técnica da empresa deve ser composta por engenheiros, arquitetos e mestres de obras qualificados, com experiência compatível com a complexidade do projeto e as certificações necessárias, estando registrados nos conselhos profissionais pertinentes. A empresa deve também demonstrar capacidade operacional, incluindo a disponibilidade de equipamentos adequados e pessoal qualificado para executar a obra de forma eficiente e segura. Por fim, é imprescindível que todos os aspectos técnicos da obra estejam em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, como as da ABNT, normas de segurança e legislação ambiental. Esses critérios de qualificação técnica são fundamentais para assegurar que a empresa contratada tenha a competência necessária para executar o projeto com excelência, garantindo a qualidade e segurança da obra.

## **8. Estimativa do valor:**

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 175.547,16 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).
- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo.
- 9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - (99) 08.001.20.606.1015.1044.4.4.90.00.00 / 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários.
  - (99) 08.001.20.606.1015.1044.4.4.90.00.00 / 1.701.0000.0054 - Transferências de Convênios - Estado/Outros

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** São obrigações da Contratada:

**10.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**10.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

**10.3.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**10.3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**10.3.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** Para a aquisição/contratação do objeto do presente instrumento, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

**13.2.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13.3.** Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**13.4.** A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

**13.5.** Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

## **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

TIAGO MADRID  
LEMONS:000860  
90046

Assinado de forma digital  
por TIAGO MADRID  
LEMONS:00086090046  
Dados: 2026.03.05 15:55:04  
-03'00'

---

Tiago Madrid Lemos  
Secretário de Planejamento e Urbanismo



ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(COLOCAR NO TIMBRE DA EMPRESA)**

Local e data

Concorrência Eletrônica nº 02/2026/PMBG

À Prefeitura Municipal Balneário Gaivota/SC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ propõe à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC a execução de \_\_\_\_\_, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos, pelo preço global de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referido ao mês da data limite para entrega da proposta.

| ITENS        | DESCRIÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|-----------|-----|-----|--------------------|-----------------|
| 1            |           | 1   | UND |                    |                 |
| VALOR TOTAL: |           |     |     |                    | R\$             |

**DECLARAMOS:**

1. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta.
2. Que o valor total de nossa proposta é de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referido ao mês de entrega da proposta.
3. Que o responsável técnico será o Arquiteto/Engenheiro (profissional detentor do acervo apresentado na documentação para habilitação): \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_.
4. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente o edital e seus anexos, conforme estabelecido nesta dispensa de licitação.
5. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta dispensa de licitação, inclusive a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMBG

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Agente De Contratação E Equipe De Apoio  
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMBG**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**\*Marcar estes itens acima caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 4.5 e SUBITENS do presente edital de licitação;
6. Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Declaramos para os devidos fins que cumprimos os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Declaramos para os devidos fins de direito, que temos ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
9. Declaramos para os devidos fins que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. Declaramos para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
11. Declaramos para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Gaivota/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela



administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.

12. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
13. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato/ata/documento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
14. Declaramos para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
15. Declaramos para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., como responsável técnico da obra será o Engenheiro Civil/Arquiteto(profissional detentor de acervo na Documentação enviada para Habilitação), o qual será o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Concorrência Nº 02/2026/PMBG e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMBG

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU CONHECIMENTO DO LOCAL**

**Local e data**

**Concorrência Eletrônica Nº 02/2026/PMBG**

À Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC

Atestamos, para fins de habilitação, no processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica Nº xxx/2026/PMBG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, realizou visita técnica ao local indicado no Edital, no Município de Balneário Gaivota/SC, com o objetivo de tomar ciência das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto licitado, seja ele referente à prestação de serviços, entrega de bens ou realização de obras.

A visita foi acompanhada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado(a) pela Administração para acompanhar a vistoria, bem como, quando aplicável, pelo responsável técnico da empresa.

Nome: \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_  
Servidor(a) da Administração Pública

**OU**

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica Nº xxx/2026/PMBG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será entrega/execução o objeto do Edital, no Município de Balneário Gaivota/SC.

A empresa declara, ainda, que as informações constantes no Edital e seus anexos foram devidamente analisados, estando ciente das obrigações necessárias para a execução do objeto, seja este relacionado à entrega de bens, prestação de serviços ou realização de obras.

Nome: \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMBG

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA** E, A EMPRESA ....., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Everaldo dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 864.658.729-00, residente e domiciliado no município de Balneário Gaivota/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), Sr(a). ....., nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) no Município de ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Nº ...../2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº ...../2026, homologada em ...../.....2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a ....., conforme localizações, condições e quantitativos constantes nos cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|-----------|------|------|----------|----------|
| 1            |           |      |      |          |          |
| VALOR TOTAL: |           |      |      |          | R\$      |

- 1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.
- 2.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “materiais”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos serviços nas condições mínima estipuladas.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.
- 2.4. A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente “licenças” necessários à execução dos serviços.





- 6.3.** O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:
- 6.3.1.** Licenciamento da obra/serviço;
  - 6.3.2.** Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
  - 6.3.3.** Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
  - 6.3.4.** ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço;
  - 6.3.5.** O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima;
  - 6.3.6.** O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima e prova da baixa regular do registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
  - 6.3.7.** A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
    - 6.3.7.1.** no caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
    - 6.3.7.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
    - 6.3.7.3.** Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
  - 6.3.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
  - 6.3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 6.3.9.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
  - 6.3.10.** A contratada regularmente optante pelo simples nacional, instituído pelo artigo 12 da lei complementar federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
  - 6.3.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
  - 6.3.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 6.3.13.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
  - 6.3.14.** A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
  - 6.3.15.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 7.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2** Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste contrato, e outras previstas no edital de licitação.
- 7.3** A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 7.4** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico-financeiro, poderão ser corrigidos anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data base da validade da proposta se referir.
- 7.5** O reajuste dos preços contratual, caso houver, será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Assistência de Planejamento Rodoviário, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste contrato, sendo utilizados os Índices de Terraplenagem, Obras de Arte Especiais, Pavimentação, Drenagem, Pavimentos de Concreto de Cimento Portland, Conservação Rodoviária e Ligantes Betuminosos Asfalto Diluído CM-30, Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-7 e CAP-20, Emulsões, e Obras de Arte Especiais sendo o índice inicial (Io) referente ao mês da apresentação da proposta.
- 7.5.1.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da validade da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes.
- 7.5.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:
- $R = ((I_i - I_o) / I_o) \times V$
  - Onde:
  - R = Valor da parcela de reajustamento procurado
  - Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento
  - Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
  - V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- 7.6** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.7** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.
- 7.8** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.9** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.10** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.11** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.12** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 7.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.14 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.16 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

- 8.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 9.1.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - 9.1.2. Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - 9.1.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 9.1.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - 9.1.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;
  - 9.1.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - 9.1.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.
- 9.5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 9.5.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 9.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 9.5.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços executados;
  - 9.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES**

- 10.1 Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.
- 10.2 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta



contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 024, de 26 de março de 2025.

- 10.3** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do contratante que deverá analisá-los.
- 10.3.1.** Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;
- 10.3.2.** A aprovação do boletim de medição se dará com o certificado do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;
- 10.3.3.** O certificado do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
- 10.4** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1** Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto;
- 11.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.5** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.6** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.7** Pagar à contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 6, anexo XI, da IN nº 05/2017;
- 11.9** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.10** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.11** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 11.12** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.13** Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.13.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.13.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 11.13.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.13.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;
- 11.13.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.13.6.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



- 11.14** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.15** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.4.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.2** Executar cada uma das fases do objeto licitado com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.
- 12.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.4** Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.
- 12.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.7** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.
- 12.8** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 12.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 12.10** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.11** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 12.12** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- 12.13** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.14** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto licitado.
- 12.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 12.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.18** Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.18.1.** A contratada deverá designar, até a data de início dos serviços, um preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente “preposto”), o qual será responsável pela execução dos serviços, devendo supervisionar o pessoal da contratada engajado na execução dos serviços, assim como qualquer subcontratado, o preposto será autorizado a representar a contratada quanto a todos os assuntos relativos ao contrato e aos serviços e será responsável pela comunicação com o representante da contratante, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito de modo que qualquer decisão do preposto deverá obrigar a contratada como se tivesse sido emanada da própria contratada.
- 12.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 12.20** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.
- 12.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.22** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.23** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto licitado.
- 12.24** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.25** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.26** Providenciar junto ao CREA, ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.27** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.28** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o projeto básico e este contrato, no prazo determinado.
- 12.29** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.30** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.31** Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto licitado, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.32** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.
- 12.33** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:



- 12.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 10.4.2.1 **Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 10.4.2.1 **Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 10.4.2.1 **Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 10.4.2.1 **Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.34 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 12.35 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.36 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.36.2. Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.
- 12.37 Não paralisar a obra/serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 12.38 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO**
- 13.1 Caso seja autorizado no edital de Concorrência a subcontratação, deverá a contratada atender aos seguintes termos:
- 13.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.
- 13.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 13.1.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 13.1.4. A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.
- 13.1.5. Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

- 14.1 Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2026.
  - 14.1.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 14.1.2. Decorrido o prazo regulamentado no Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2026 e se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra/serviços que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
- 14.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

- 15.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 15.2 A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 15.3 A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.
  - 15.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
  - 15.3.2. Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - 16.2.4. Multa:**
    - I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
    - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
    - III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
    - IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 16.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 16.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 16.10** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.11** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 16.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 17.1** O presente contrato poderá ser rescindido:

**17.1.1.** Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos.

**17.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 17.2** Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 17.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 17.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.4.3.** Indenizações e multas.

- 17.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 17.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

- 18.1** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 19.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA**

- 20.1** Mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



20.2 Não será exigida garantia de execução de que trata o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

21.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de Concorrência Eletrônica Nº ...../2026, (projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

21.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

22.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12 Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e



achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, ..... de xxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
EVERALDO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
MATRÍCULA XXXX  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CARGO  
MATRÍCULA XXXXXXXX  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CARGO  
MATRÍCULA XXXX  
SUPLENTE DE FISCAL

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026/PMBG**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/PMBG**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designo para atuarem como agente de contratação e membros da equipe de apoio na condução do processo em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 003/2024.

O certame será conduzido pela agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

A agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

EVERALDO DOS SANTOS:86465872900  
72900

Assinado de forma digital  
por EVERALDO DOS  
SANTOS:86465872900  
Dados: 2026.03.05  
15:58:06 -03'00'

**Everaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal